

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles



Dispõe sobre a criação do Escritório de Produtos Controlados da Unicamp e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade da Universidade de regular internamente as atividades com produtos controlados para atendimento à legislação vigente e atendimento às exigências dos órgãos de controle, a saber: Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Escritório de Produtos Controlados da Unicamp, Coordenadoria de Serviços da Diretoria Executiva de Planejamento Integrado (DEPI), que tem como competências:

- I** - Regular internamente o processo de solicitação, aquisição, distribuição e transporte, armazenagem e utilização de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil;
- II** - Manter vigentes as licenças dos órgãos de controle, providenciando a renovação das mesmas conforme instruções de cada órgão, tomando como base as informações prestadas pelas Unidades de Ensino e Pesquisa e outros órgãos competentes da Unicamp envolvidos no tema;
- III** - Normatizar e orientar a comunidade sobre o processo interno de controle de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil;
- IV** - Atuar como órgão central, ligado à administração superior, responsável tecnicamente pelo tema, de forma a acompanhar as ações da Universidade e direcionar as adequações, sempre que necessário;
- V** - Informar à administração superior, periodicamente, a situação atual de cada licença e apontar as necessidades para eventuais regularizações;
- VI** - Ministar, ou providenciar contratações visando a capacitação dos envolvidos nos processos relacionados, em especial em relação à segurança, normas internas e legislação geral;
- VII** - Promover ações de conscientização da comunidade sobre a importância do controle interno desses produtos.

Artigo 2º - A estrutura do Escritório de Produtos Controlados da Unicamp será formada por profissionais tecnicamente qualificados para as funções relacionadas, sendo servidores de nível superior ou técnico.

Artigo 3º - A atuação do Escritório de Produtos Controlados da Unicamp será matricial, ou seja, embora a área de compras, almoxarifados, laboratórios e demais setores não estejam diretamente subordinados ao Escritório, as determinações e orientações técnicas estabelecidas por este, deverão ser seguidas por toda a comunidade interna da Unicamp.

Artigo 4º - Para fins de requisição e aquisição dos produtos controlados deverá ser observado e cumprido o estabelecido na INSTRUÇÃO DGA Nº. 64/08, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008 e/ou outra instrução que venha a substituí-la ou complementá-la.

Artigo 5º - Fica vedada a utilização de endereço e referências da Unicamp para aquisição de produtos controlados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo – Divisão de Produtos Controlados, Polícia Federal – Divisão de Repressão à Entorpecentes e Exército Brasileiro, diretamente pelos funcionários, docentes e alunos.

Artigo 6º - Fica vedada a utilização do endereço da Unicamp para armazenamento e utilização de produtos controlados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo – Divisão de Produtos Controlados, Polícia Federal – Divisão de Repressão à Entorpecentes e Exército Brasileiro que não foram obtidos seguindo o artigo 5º desta Resolução.

Artigo 7º - As solicitações, aquisições, distribuição e transporte, armazenagem e utilização de produtos controlados deverão obedecer rigorosamente aos procedimentos estabelecidos na legislação relacionada e nas normativas internas da Unicamp, sendo que eventuais notificações ou prejuízos decorrentes do não cumprimento desta Instrução serão objeto de apuração de responsabilidade.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. em 12/02/2022. Pág. 91.